



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 22 /2016.

Maceió, 3 de março

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a Função Especial de Articulador de Ensino, altera a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, e dá outras providências”***.

A educação constitui, reconhecidamente, um dos principais pilares para a edificação de uma sociedade justa, igualitária e desenvolvida, de modo que requer, especialmente do poder público, o compromisso com a sua qualidade e com a execução planejada e sistemática de políticas educacionais de longo prazo, que melhorem qualitativa e definitivamente a vida da população de Alagoas.

O desenvolvimento das práticas pedagógicas e a integração entre os gestores das unidades escolares, mediante sua interação direta com os setores da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, tem um papel fundamental na busca por uma educação de qualidade, integrada e inclusiva.

Nesse sentido tem se mostrado necessária a criação, no âmbito da SEDUC, da Função Especial de Articulador de Ensino, que desempenhará precipuamente a atribuição de articulação educacional central em cada unidade escolar, respondendo à referida Secretaria sobre os procedimentos e práticas pedagógicas implementados junto ao corpo docente no desenvolvimento dos apontamentos de interdisciplinaridade e contextualização, sendo esse de fundamental importância para alcançar melhores indicadores na rede estadual de ensino.

Outro ponto importante da proposta compreende o reajuste dos valores, que se encontravam defasados, das antigas Funções Especiais de Diretor e Diretor Adjunto Escolar, redenominadas, nesta oportunidade, para Gestor e Gestor Adjunto de Unidade de Ensino, respectivamente, cujas atribuições compreendem atividades de grande relevância na área da educação, dentre as quais se destacam: a) realizar o diagnóstico da situação da escola; b) elaborar o planejamento de ações voltadas ao ensino e à gestão; c) liderar a elaboração/implementação do Projeto Político Pedagógico; e d) assegurar o alcance das metas pactuadas nas avaliações internas e externas.

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

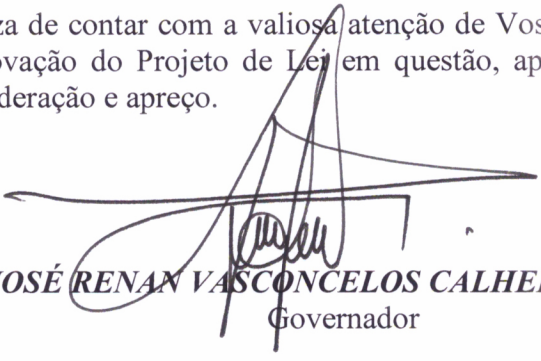


ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

A medida apresentada encontra-se em perfeita sintonia com a política de valorização dos servidores públicos adotada pelo novo modelo de gestão administrativa, instituído pela Lei Delegada nº 47, de 2015, tendo em vista que as Funções Especiais criadas, bem como as reajustadas, somente poderão ser desempenhadas por ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo.

Por fim, importante destacar que tal proposição não acarretará qualquer impacto financeiro, tendo em vista que os valores necessários à sua execução decorrerão da correta aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, cujos valores já estão devidamente contabilizados no índice de despesas com pessoal do Poder Executivo, pelo que se apresenta plenamente compatível com o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº / 2016.

CRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, A FUNÇÃO ESPECIAL DE ARTICULADOR DE ENSINO, ALTERA A LEI DELEGADA Nº 47, DE 10 DE AGOSTO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a Função Especial de Articulador de Ensino, nível FEAE.

Art. 2º Ficam redenominadas as Funções Especiais de Diretor Escolar, níveis FEDE-1, FEDE-2, FEDE-3, FEDE-4, FEDE-5 e FEDE-6, para Funções Especiais de Gestor de Unidade de Ensino, níveis FEGUE-1, FEGUE-2, FEGUE-3, FEGUE-4, FEGUE-5 e FEGUE-6, e as Funções Especiais de Diretor Adjunto Escolar, níveis FEDAE-1, FEDAE-2, FEDAE-3 e FEDAE-4, para Funções Especiais de Gestor Adjunto de Unidade de Ensino, níveis FEGAUE-1, FEGAUE-2, FEGAUE-3 e FEGAUE-4, respectivamente, e seus valores reajustados.

Art. 3º Os quantitativos e valores das Funções Especiais a que se referem os arts. 1º e 2º serão os fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As Funções Especiais de que trata esta Lei serão ocupadas exclusivamente por servidores públicos do quadro efetivo da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º Os Anexos I, II e III da Lei Delegada nº 47, de 2015, passam a vigorar com as alterações e acréscimos constantes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº / 2016.

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES ESPECIAIS	NÍVEL	QUANT.	VALOR
Função Especial de Gestor de Unidade de Ensino	FEGUE-1	33	R\$ 1.898,00
Função Especial de Gestor de Unidade de Ensino	FEGUE-2	54	R\$ 1.582,00
Função Especial de Gestor de Unidade de Ensino	FEGUE-3	112	R\$ 1.266,00
Função Especial de Gestor de Unidade de Ensino	FEGUE-4	141	R\$ 949,00
Função Especial de Gestor de Unidade de Ensino	FEGUE-5	28	R\$ 791,00
Função Especial de Gestor de Unidade de Ensino	FEGUE-6	15	R\$ 633,00
Função Especial de Gestor Adjunto de Unidade de Ensino	FEGAUE-1	57	R\$ 1.519,00
Função Gratificada de Gestor Adjunto de Unidade de Ensino	FEGAUE-2	105	R\$ 1.266,00
Função Gratificada de Gestor Adjunto de Unidade de Ensino	FEGAUE-3	114	R\$ 1.013,00
Função Gratificada de Gestor Adjunto de Unidade de Ensino	FEGAUE-4	71	R\$ 760,00
Função Especial de Articulador Ensino	FEAE	400	R\$ 633,00